



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.789**

**VETO PARCIAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11.640**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, na forma que especifica.

### **PARECER Nº 1250**

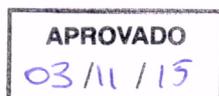
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 443/2015, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.640, que tem por finalidade exigir divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, na forma que especifica, por considerar os incisos IX e X, ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 17/21.

O Prefeito se insurge contra os dispositivos vetados parcialmente, ao entender que se trata de obrigações, conferidas tanto ao poder pelo Legislativo quanto ao Executivo reportando-se ao art. 46, inciso V e IV, e art. 72, incisos II e XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, ousamos discordar do posicionamento exposto nas razões de veto parcial apresentadas pelo Alcaide, reportando-nos ao parecer jurídico nº 1055, (fl. 22), que se embasa em acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de fls. 06/07, que admite colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do “disque denúncia”, que julga improcedente caso análogo ao incerto na presente matéria.

Assim não acolhemos as considerações do Prefeito, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial oposto.

É o Parecer.



Sala das Comissões, 28.10.2015

**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**